



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 30/2025

Guaporé, 06 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 07/2025, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 AUTORIZANDO O REPASSE À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 07/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 07/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 AUTORIZANDO O REPASSE À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo visa receber autorização legislativa para realizar pagamento de diferenças remuneratórias aos profissionais da enfermagem que atuam na Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro e na Associação Guaporé Pro-Saúde.

Os recursos financeiros são oriundos de transferências do Ministério da Saúde, conforme Emendas Constitucionais 124/2022, 127/2022 e Leis Federais nº 14.434/2022 e 14.581/2023, considerando a decisão do STF na ADI nº 7.222 e Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, que serão repassados à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro e Associação Guaporé Pro-Saúde, mediante apresentação do Plano de Trabalho mensal, acompanhado de relatório contendo os nomes dos profissionais beneficiados com os respectivos valores financeiros extraídos do Sistema InvesteSUS do Ministério da Saúde.

Os valores chegarão aos profissionais da enfermagem através da folha de pagamento das entidades parceiras do Município, conforme repasses do Ministério de Saúde.

As parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro de 2025, serão efetuadas mediante aprovação pelo Município das parcelas enviadas anteriormente, através da apresentação de cópia do contracheque dos profissionais beneficiados e extrato da conta bancária utilizada para o pagamento.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 AUTORIZANDO O REPASSE À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos empregados ocupantes da função de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender às respectivas funções, fica assegurado o pagamento mensal de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro de cada ano fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do salário dos profissionais da enfermagem, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os empregados cuja remuneração, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos empregados que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada empregado, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.434/2022 de 04 de agosto de 2022 e da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, além e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 6.565/2025 de 28 de janeiro de 2025, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos empregados, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei e aos previstos na Lei nº 4508, de 05 de fevereiro de 2024, serão repassados juntamente com o primeiro repasse autorizado por esta Lei, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para fins de cumprimento serão lavrados termos específicos com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO e ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE, com as quais o Município possui contratualização, para atendimento hospitalar da população e atendimento da mesma nas unidades básicas de saúde, para fins de repasse dos valores aos empregados, controle e fiscalização, conforme normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Para a Associação Guaporé Pro-Saúde, o Município repassará, além da parcela oriunda do Ministério da Saúde, um valor equivalente a 34,80% da parcela do valor efetuado pela União, para pagamento de encargos sociais incidentes sobre as diferenças remuneratórias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 - 1001 Fundo Municipal da Saúde
 - 0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
 - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
 - Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
 - Desdobramento: 1605 PISO DA ENFERMAGEM
 - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
 - Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
 - Desdobramento: 0040 AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de |Guaporé

Odaír André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, portador do CPF nº 915.869.760-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SRA. IVANIR GLADIS LAZARETTI, CPF nº 389.773.890-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO** de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para assegurar o pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de parcela autônoma mensal, a título de “Diferença Remuneratória - Piso da Enfermagem”, para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de **R\$ _____** (_____) em parcelas mensais, a contar do mês **janeiro de 2025**, conforme repasses do Ministério da Saúde, sendo que os recursos, conforme Plano de Trabalho, serão utilizados para pagamento de parcela autônoma aos servidores cuja a remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SUBCLÁUSULA 1º: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de relatório do sistema InvestSUS com o cálculo do valor necessário por profissional e global ao cumprimento do Piso da Enfermagem valendo, esta regra, para as parcelas referentes a Lei nº 4508/2024 ainda não repassadas, mediante a apresentação das certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA 2º: O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde a partir de fevereiro 2025, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a:

- a) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
	Desdobramento: 1605 PISO DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos recebidos através de cópia dos contracheques dos servidores contemplados pelos benefícios do Piso da Enfermagem e extrato da conta bancária utilizada para o pagamento, para fins de fiscalização, sendo que a aprovação da mesma é condição para liberação de parcelas subsequentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades na forma da legislação vigente, uma vez que os convenientes são concordes de que a mesma deva ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto
Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Ivanir Gladis Lazaretti
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ODAIR ANDRE ROSSETTO, portador do CPF nº 915.869.760-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237./0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 277, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SRA DIANA MARIA NERVIS, CPF nº 438.071.270-20, doravante denominada simplesmente **AGUPROSA** de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para assegurar o pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de parcela autônoma a partir de **janeiro de 2025**, a título de “Diferença Remuneratória - Piso da Enfermagem”, para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **AGUPROSA** valor de **R\$ _____** (_____) em parcelas mensais, a contar do mês **janeiro de 2025**, conforme repasses do Ministério da Saúde, sendo que os recursos, conforme Plano de Trabalho, serão utilizados para pagamento de parcela autônoma aos servidores cuja a remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SUBCLÁUSULA 1º: O Município repassará à AGUPROSA, juntamente com os recursos do Ministério da Saúde, com recursos próprios o valor de **R\$ _____** equivalente a 34,80% do repasse da União para pagamento de encargos sociais incidentes sobre as diferenças remuneratórias.

SUBCLÁUSULA 2º: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de relatório do sistema InvestSUS com o cálculo do valor necessário por profissional e global ao cumprimento do Piso da Enfermagem valendo, para esta regra, as parcelas referentes a Lei nº 4508/2024 ainda não repassadas, mediante a apresentação das certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA 3º: O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde a partir de fevereiro 2025, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA 3º: O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde a partir de **fevereiro de 2025**, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **AGUPROSA** se compromete ainda a:

- a) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao **MUNICÍPIO**;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da **AGUPROSA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
	Desdobramento: 1605 PISO DA ENFERMAGEM



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 1500. Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento:0040-Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **AGUPROSA** deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos recebidos através de cópia dos contracheques dos servidores contemplados pelos benefícios do Piso da Enfermagem e extrato da conta bancária utilizada para pagamento, para fins de fiscalização, sendo que a aprovação da mesma é condição para liberação de parcelas subsequentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades na forma da legislação vigente, uma vez que os convenientes são concordes de que a mesma deva ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto
Prefeito

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE

Diana Maria Nervis
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6930-8A30-5CCF-BDC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 06/02/2025 15:28:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/6930-8A30-5CCF-BDC9>